



**MPV 1165
00076**

CD/23969.66617-00

GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, na parte que acrescenta o art. 19-B à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a seguinte redação:

“Art. 19-B.....

.....

I - 100% (cem por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade; ou

II - 50% (cinquenta por cento) da quantia a ser percebida pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nas demais áreas.

.....(NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 19-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, acrescido pela Medida Provisória nº

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-52414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239696661700>





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

1.165, de 2023, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), prevê-se indenização diferenciada que corresponderá a: (I) 80% da quantia recebida pelo médico participante no período de 48 meses, se atuar em área de vulnerabilidade indicada pelo Ministério da Saúde, ou (II) 40%, se atuar em outras áreas de difícil fixação.

Considerando que, de acordo com a Exposição de Motivos da MP, os médicos beneficiários do Fies têm até 30% mais chances de atuarem em municípios menores e de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, o propósito da nossa Emenda é **ampliar o percentual da indenização diferenciada**, prevista nos incisos I e II do § 1º do art. 19-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, **para 100% e 50%, respectivamente, de modo a estimular a fixação daqueles profissionais nas áreas mais vulneráveis e favorecer a política pública de atenção primária à saúde.**

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB/AP

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-52414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br

